

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO**

Fonte: Diário Oficial Eletrônico do MPMG de 20.10.2023

Texto capturado em: www.mpmg.mp.br Acesso em: 20.10.2023

RESOLUÇÃO CONJUNTA PGJ CGMP Nº 5, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre o cômputo dos prazos nos sistemas finalísticos do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, para os procedimentos extrajudiciais cíveis e criminais e para os inquéritos policiais e os procedimentos de investigação criminal conclusos ao Ministério Público.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS, no exercício das atribuições conferidas, respectivamente, pelos arts. 18, inciso LV, e 39, ambos da Lei Complementar Estadual n.º 34/1994, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 220 do Código de Processo Civil, que estabelece a suspensão do curso do prazo processual de 20 de dezembro a 20 de janeiro, inclusive;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Resolução CNMP n.º 193, de 14 de dezembro de 2018, que prevê a suspensão dos prazos processuais nos inquéritos civis de 20 de dezembro a 20 de janeiro, inclusive;

CONSIDERANDO o disposto no art. 25 da Resolução Conjunta PGJ CGMP n.º 3, de 20 de agosto de 2009;

CONSIDERANDO a necessidade inerente à realização de acordos de não persecução penal, previsto no art. 28-A do Código de Processo Penal; de acordos de não persecução cível, previsto no art. 17-B da Lei de Improbidade Administrativa; e da ocorrência de uma série de atos que eventualmente podem ser comprometidos em virtude do período de “férias dos advogados”, compreendido entre 20 de dezembro e 20 de janeiro do ano seguinte;

CONSIDERANDO a função precípua da Corregedoria-Geral de orientar e fiscalizar as atividades funcionais dos membros do Ministério Público,

RESOLVEM:

Art. 1º Exclusivamente para fins de contagem de prazo nos sistemas finalísticos do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, não será computado o período definido pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais como “período de recesso forense”, nos procedimentos extrajudiciais cíveis e criminais, e nos inquéritos policiais e procedimentos de investigação criminal conclusos ao Ministério Público.

§1º A Superintendência de Tecnologia da Informação (STI) registrará automaticamente nos sistemas finalísticos o disposto no caput deste artigo no que tange aos procedimentos extrajudiciais cíveis e criminais, independentemente de lançamento pelas unidades ministeriais.

§2º Caberá à unidade ministerial, observada a necessidade de suspensão de feito que se encontra na previsão no caput deste artigo, promover o respectivo registro nos sistemas finalísticos, das situações previstas quanto aos inquéritos policiais e procedimentos de investigação criminal conclusos ao Ministério Público.

§3º O disposto no caput deste artigo será aplicado somente à contagem dos prazos e dos impulsos, não impedindo a prática de atos nem o lançamento deles no sistema.

§4º Ressalvadas situações urgentes devidamente justificadas, não se realizarão atos que necessitem da participação de advogados nos expedientes de que trata o presente ato durante o prazo previsto pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais como de suspensão de prazos para advogados.

Art. 2º Fica revogada a Resolução Conjunta PGJ CGMP n.º 1/2022.

Art. 3º Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte - MG, 18 de outubro de 2023.
JARBAS SOARES JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça
MAURO FLÁVIO FERREIRA BRANDÃO
Corregedor-Geral do Ministério Público em exercício